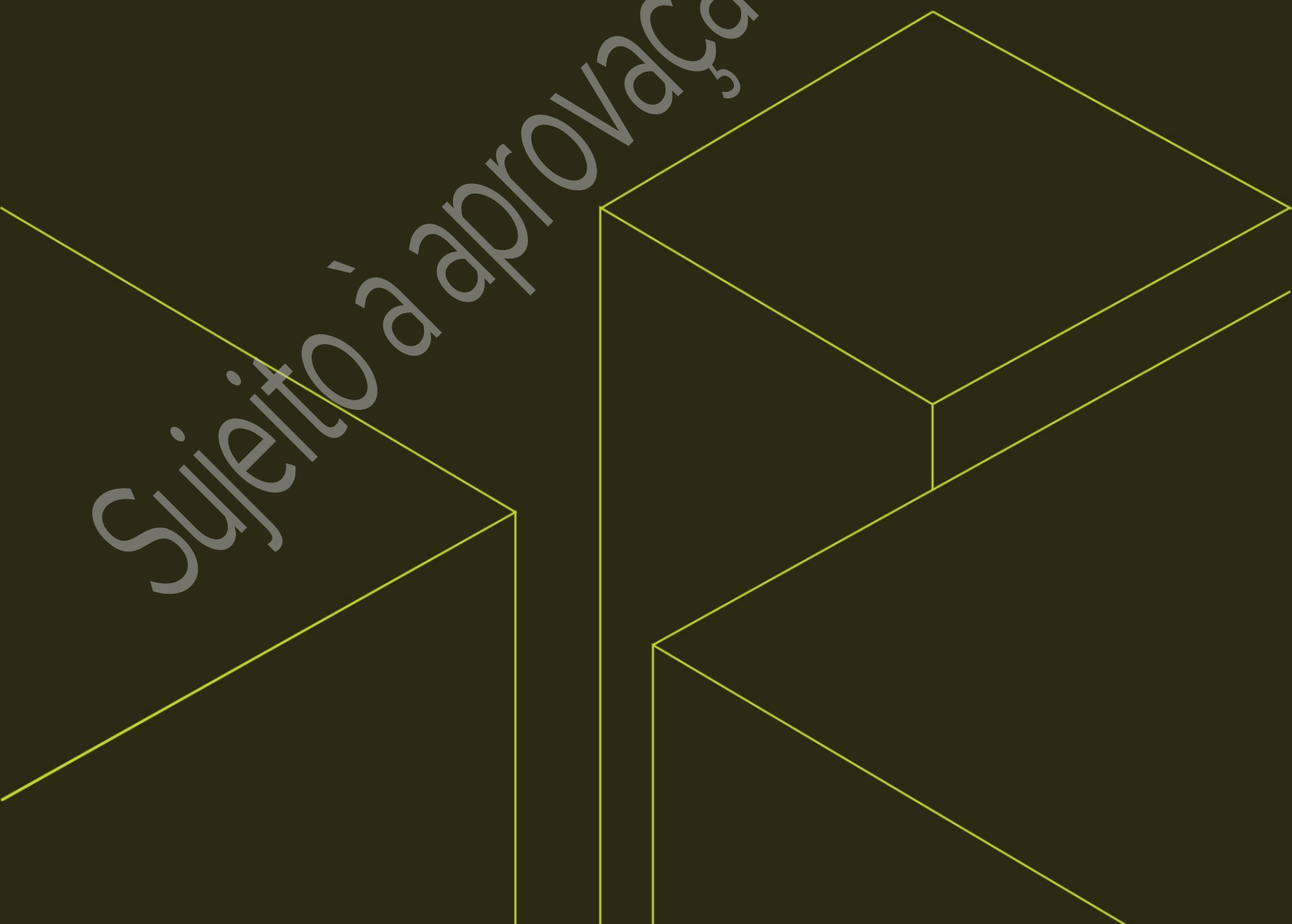




Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação

Sujeito à aprovação regulatória



Registro de Versões

Versão	Data de Aprovação	Órgão Aprovador	Comunicado Circular*
1.0	[]	Diretoria Colegiada	Não aplicável.

* Comunicado Circular por meio do qual a alteração foi divulgada.

Sumário

Título I. Objeto	1
Título II. Ambiente de Negociação	2
Capítulo I. Acesso ao Ambiente de Negociação	2
Capítulo II. Modalidades de Acesso	3
Capítulo III. Conectividade com o Ambiente de Negociação	5
Capítulo IV. Origens de Conexão	5
Capítulo V. Hospedagem de Infraestrutura	6
Capítulo VI. Cadastramento de Sessões de Negociação	7
Capítulo VII. Provedores Independentes de Solução Tecnológica	7
Capítulo VIII. Certificação de Ferramentas de Negociação	8
Capítulo IX. Testes de Conectividade	8
Título III. Ferramenta de Risco Pré-Negociação	10
Capítulo I. Risco Pré-Negociação	10
Título IV. Participantes Autorizados	11
Título V. Participantes Relacionados	13
Capítulo I. Operadores e Assessores de Investimento	13
Capítulo II. Formadores de Mercado	14
Seção I. Regras Gerais	14
Seção II. Formador de Mercado Contratado	14
Seção III. Formador de Mercado Autônomo	15
Seção IV. Parâmetros para Formadores de Mercado	16
Título VI. Admissão de Ativos à Negociação	17
Título VII. Modalidades de Negociação	18
Capítulo I. Ciclo de Negociação	18
Seção I. Regras Gerais	18
Seção II. Modalidade de Negociação Contínua	18
Subseção I. Pré-abertura	19
Subseção II. Negociação Contínua	19
Subseção III. Interrupção Programada	20
Subseção III.I. Regras Gerais	20
Subseção III.II. Casamento de Ofertas MOC (Market On Close)	20
Subseção IV. Cancelamento de Ofertas	20
Subseção V. Fechada	21

Seção III. Modalidade de Negociação Não Contínua.....	21
Subseção I. Período de Requisição da Recompra Base	22
Subseção II. Período de acúmulo de Ofertas de Recompra	22
Subseção III. Fechamento da Recompra.....	22
Capítulo II. Quadro de Horários	22
Capítulo III. Código de Negociação.....	23
Capítulo IV. Lote	23
Capítulo V. Estados dos Ativos.....	23
Capítulo VI. Ofertas e Negócios.....	24
Seção I. Lado	25
Seção II. Tipo.....	25
Subseção I. Ofertas a Mercado.....	25
Subseção II. Ofertas MOC (<i>Market on Close</i>).....	25
Subseção III. Ofertas Limitadas	26
Subseção IV. Ofertas Diretas.....	26
Seção III. Validade	27
Subseção I. Dia.....	28
Subseção II. Válida até Cancelamento (VAC).....	28
Subseção III. Válida até Data (VAD).....	29
Subseção IV. Imediata ou Cancela (IOC)	29
Subseção V. Tudo ou Nada (TON).....	29
Subseção VI. Válida para Fechamento (VPF).....	30
Seção IV. Parâmetros de Execução.....	30
Subseção I. Ofertas com quantidade aparente (Ofertas <i>iceberg</i>).....	30
Subseção II. Passiva ou Cancela	31
Capítulo VII. Modificações e Cancelamento de Ofertas	31
Capítulo VIII. Divulgação de informações de mercado (<i>Market Data</i>)	32
Seção I. Livro por Eventos	33
Seção II. Negócios.....	33
Seção III. Estatísticas.....	33
Seção IV. Provedores de <i>Market Data</i>	34
Capítulo IX. Prevenção de Casamento de Ofertas do mesmo Comitente.....	34
Capítulo X. Cancelamento, Correção e Inclusão de Ofertas e Negócios	35
Seção I. Disposições Gerais	35
Seção II. Solicitação de cancelamento, correção ou inclusão de Negócios.....	37
Seção III. Solicitação de cancelamento, correção ou inclusão de Ofertas.....	37
Seção IV. Imposição de multa.....	38

Título VIII. Controles e Procedimentos Especiais de Negociação	39
Capítulo I. Regras Gerais	39
Seção I. Na Modalidade de Negociação Contínua	39
Seção II. Na Modalidade de Negociação Não Contínua	40
Capítulo II. Controles e Limites de Oscilação	40
Seção I. Controles de Quantidade	41
Subseção I. Quantidade Máxima	41
Subseção II. Capital Social	41
Subseção III. Média Negociada	42
Seção II. Controles de Preço (Preços de Referência e Mecanismo de Controle de Volatilidade)	42
Seção III. Controle de Volume Financeiro	45
Seção IV. Controle de Negociabilidade	45
Capítulo III. Interrupções Não Programadas de Negociação de Ativos	45
Seção I. Regras Gerais	45
Seção II. Procedimentos Especiais de Negociação chamados pelo Mercado de Listagem	45
Seção III. Alta volatilidade no preço de Ativos	46
Seção IV. Problemas tecnológicos na Base Exchange	47
Seção V. Monitoramento do Mercado	47
Seção VI. Demais Casos	47
Capítulo IV. Suspensão de Negociação no Mercado de Bolsa	47
Título IX. Execução de Ofertas por determinação judicial	49
Título X. Retomada de Negociação	50
Título XI. Ferramentas de Controle de Mensageria	51
Capítulo I. Controle do fluxo de mensagens por tempo (<i>throttle</i>)	51
Capítulo II. Cancelamento de Ofertas na desconexão (<i>cancel on disconnect</i>)	51
Título XII. Disposições Gerais	52

ÁREA DE OPERAÇÕES			
MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE NEGOCIAÇÃO			
[SIGLA]	VERSÃO: 1.0	DATA: []	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

Título I. Objeto

Item I. Este Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação tem por objeto dispor sobre os procedimentos relativos ao funcionamento do Mercado de Bolsa administrado pela Base Exchange e é parte integrante do Ordenamento Base.

Item II. Os termos de uso comum do mercado financeiro e de capitais, os termos de natureza jurídica, econômica e contábil ou termos técnicos de qualquer outra natureza empregados neste Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação e não constantes do Glossário foram utilizados com os significados comumente aceitos no Brasil.

Item III. Este Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação poderá ser alterado sempre que necessário e entrará em vigor na data anunciada pela Base Exchange, por meio de Comunicado Circular, após as aprovações regulatórias exigidas pela regulamentação, caso aplicável.

Item IV. Na hipótese de ambiguidade entre as disposições contidas neste Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação e nos demais normativos do Ordenamento Base, deverá prevalecer o normativo mais específico. Quando a ambiguidade envolver normativos relacionados ao Mercado de Bolsa, deverá prevalecer o Regulamento de Negociação. .

Item V. O presente Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação é aprovado pela Diretoria Colegiada da Base Exchange e, conforme aplicável, pelos órgãos reguladores competentes, nos termos da regulamentação editada por estes.

ÁREA DE OPERAÇÕES			
MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE NEGOCIAÇÃO			
[SIGLA]	VERSÃO: 1.0	DATA: []	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

Título II. Ambiente de Negociação

Capítulo I. Acesso ao Ambiente de Negociação

Item I. Os Participantes Autorizados e os Participantes Relacionados, conforme definido no Regulamento de Negociação, atuam no Ambiente de Negociação por meio das modalidades de Acesso estabelecidas pelo Mercado de Bolsa administrado pela Base Exchange.

Item II. Para concessão de conexão ao Ambiente de Negociação, o Participante de Negociação Pleno responsável pela conexão e o Participante de Negociação, quando aplicável, sujeitam-se ao atendimento das condições indicadas abaixo:

- (i) **Tecnológicos:** devem ser cumpridos os requisitos tecnológicos mínimos estabelecidos pela Base Exchange, de modo a permitir uma conexão adequada e segura ao Ambiente de Negociação; e
- (ii) **Regulamentares:** devem obedecer a todas as normas estabelecidas pela Base Exchange, pelo Departamento de Autorregulação e pela CVM. No caso de Comitentes não residentes, o Participante de Negociação Pleno e o Participante de Negociação são responsáveis por observar e garantir o cumprimento da legislação de seu país de origem, no que for aplicável ao Mercado de Bolsa administrado pela Base Exchange.

Item III. A contratação, a alteração e o cancelamento das conexões deverão ser feitos pelos Participantes de Negociação Plenos, que poderão disponibilizar a conexão para o Participante de Negociação ou aos Participantes Relacionados a ele.

Item IV. O Participante de Negociação pode se conectar ao Ambiente de Negociação por intermédio de um ou mais Participantes de Negociação Plenos.

Item V. A Base Exchange controla e monitora o uso das conexões para assegurar que o seu uso esteja adequado às regras constantes no Regulamento de Negociação, neste Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação e nas especificações técnicas dos sistemas, protocolos e interfaces de negociação e difusão de *Market Data*. Para tanto, além das diferentes modalidades de Acesso previstas no Ordenamento Base, poderão ser verificados:

- (i) as Sessões de Negociação;
- (ii) a origem da conexão;

ÁREA DE OPERAÇÕES			
MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE NEGOCIAÇÃO			
[SIGLA]	VERSÃO: 1.0	DATA: []	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

- (iii) o local de hospedagem de infraestrutura;
- (iv) a segregação do fluxo das mensagens eletrônicas; e
- (v) o preenchimento adequado dos parâmetros exigidos para o envio de mensagens eletrônicas dispostos no Site da Base.

Item VI. Com base nas diferentes modalidades de Acesso, Sessões de Negociação, origem de conexão e local de hospedagem de infraestrutura, a Base Exchange atribui, no momento da contratação das conexões, a identificação alfanumérica para as Ofertas enviadas ao Ambiente de Negociação.

Item VII. É vedado o compartilhamento de mesma conexão por mais de um Participante de Negociação Pleno ou Participante de Negociação, ou seja, o fluxo de Ofertas deve ser segregado para cada Participante.

Item VIII. A Base Exchange estabelece procedimentos que permitem a identificação da Oferta, do Comitente, da origem da Oferta, do profissional da área de operações responsável (Operador ou Assessor de Investimento) e do Ativo (trilha de auditoria), armazenando as informações pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Item IX. Em caso de descumprimento das regras de uso e/ou uso inadequado das conexões, a Base Exchange pode, a seu critério, adotar as medidas previstas no Regulamento de Negociação, neste Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação e especificações técnicas dos sistemas, protocolos e interfaces de negociação e difusão de *Market Data*.

Capítulo II. Modalidades de Acesso

Item I. Conforme disposto no Regulamento de Negociação, as 2 (duas) modalidades de Acesso disponíveis para os Ambientes de Negociação são:

- (i) **Acesso Direto:** é autorizado pela Base Exchange aos Participantes de Negociação Plenos ou aos Participantes de Negociação, sob a responsabilidade de um ou mais Participantes de Negociação Plenos, e deve ser utilizada para registrar Ofertas em nome próprio ou de terceiros, nos Sistemas de Negociação, observadas as seguintes regras:
 - (a) difusão, em tempo real, de *Market Data*, e registro, modificação ou cancelamento de Ofertas;

ÁREA DE OPERAÇÕES			
MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE NEGOCIAÇÃO			
[SIGLA]	VERSÃO: 1.0	DATA: []	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

- (b) não é obrigatória a identificação de Conta em Ofertas enviadas por Operadores aos Sistemas de Negociação por meio de Sessão de Negociação destinada a Operadores;
 - (c) no caso de Ofertas sem identificação de Conta enviadas por Operadores, será necessária a realização de Alocação para fins de identificação do Comitente, em prazo estipulado pela Câmara de Compensação e Liquidação;
 - (d) as Ofertas enviadas por Assessores de Investimento aos Sistemas de Negociação devem indicar a Conta do Comitente; e
 - (e) o Participante Autorizado deverá indicar, em documento próprio que disponha sobre as regras e os parâmetros de atuação a ele aplicável, o local e a forma de gravação de todos os meios de comunicação utilizados por sua mesa de operações.
- (ii) **Acesso por Intermédio de Participante Autorizado:** O Acesso por Intermédio de Participante Autorizado deve ser utilizado por um Comitente, sempre sob responsabilidade de um Participante Autorizado, exclusivamente para registrar Ofertas em nome próprio (carteira proprietária), diretamente nos Sistemas de Negociação. Esta modalidade permite ao Comitente receber, em tempo real, a difusão de *Market Data*, bem como registrar Ofertas, modificá-las ou cancelá-las, desde que observados os limites de pré-negociação definidos pelo Participante Autorizado.

Item II. O contrato de intermediação celebrado entre Comitente e o Participante Autorizado deverá prever os requisitos exigidos pela Base Exchange para uso da modalidade de Acesso por Intermédio de Participante Autorizado, nos termos detalhados no Manual de Admissão de Participantes.

Item III. Para todas as modalidades de Acesso é permitido o uso de Ferramentas de Negociação próprias dos Participantes Autorizados e de terceiros, desde que previamente certificadas pela Base Exchange.

Item IV. O Participante Autorizado, quando habilitado, deve solicitar Sessão (ou Sessões) de Negociação para Acesso ao Ambiente de Negociação, na forma disposta neste Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação.

Item V. O Acesso ao Ambiente de Negociação sempre é conferido ao Participante Autorizado, que se mantém como responsável pelos Comitentes e pelo cumprimento do Ordenamento Base.

ÁREA DE OPERAÇÕES			
MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE NEGOCIAÇÃO			
[SIGLA]	VERSÃO: 1.0	DATA: []	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

Capítulo III. Conectividade com o Ambiente de Negociação

Item I. O Acesso de Participante Autorizado pode ser realizado por diferentes Sessões de Negociação, conforme o envio das Ofertas para os Sistemas de Negociação:

- (i) **Mesa:** utilizado por Participante de Negociação Pleno ou Participante de Negociação para registrar Ofertas em nome próprio ou em nome de terceiros, sendo que o envio das Ofertas deve ser realizado somente por profissionais da área de operações credenciados como Operadores. A Oferta enviada por um Operador, por conta e ordem de seu Comitente, caracteriza o meio de execução denominado Mesa, e deve utilizar, exclusivamente, a conexão destinada a este meio.
- (ii) **Sessão Supervisora:** utilizado por Participante de Negociação Pleno ou Participante de Negociação exclusivamente para enviar mensagens de Cancelamento de Ofertas.
- (iii) **Sessão Patrocinada:** utilizada por Comitente ou Formador de Mercado sob responsabilidade de um Participante de Negociação Pleno ou Participante de Negociação para o registro de Ofertas.

Capítulo IV. Origens de Conexão

Item I. A origem da conexão é identificada a partir do usuário do sistema de gerenciamento e execução de Ordens que esteja conectado diretamente à conexão de Participante Autorizado, de modo que a conexão pode ter origem de:

- (i) Participante de Negociação Pleno e Participante de Negociação;
- (ii) Provedor Independente de Solução Tecnológica; ou
- (iii) Comitente autorizado a enviar Ordens somente em nome próprio, exclusivamente no caso de conexão por intermédio de Participante Autorizado.

Item II. Somente é permitida a utilização de tecnologia fornecida por Provedor Independente de Solução Tecnológica que atenda às condições definidas abaixo:

- (i) obter certificação da solução tecnológica fornecida ao Participante de Negociação Pleno e/ou Participante de Negociação, conforme procedimento exigido pela Base Exchange;

ÁREA DE OPERAÇÕES			
MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE NEGOCIAÇÃO			
[SIGLA]	VERSÃO: 1.0	DATA: []	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

- (ii) utilizar recursos com alta disponibilidade para prestação dos serviços oferecidos, certificando-se do bom funcionamento de seus sistemas e *links* para que possam suportar o volume de Operações realizadas pelo Participante de Negociação Pleno e/ou Participante de Negociação;
- (iii) acessar a infraestrutura tecnológica da Base Exchange em caso de contingência com, pelo menos, uma solução de negociação alternativa e independente do Provedor Independente de Solução Tecnológica; e
- (iv) possuir plano de recuperação de desastres totais ou parciais em cenários de indisponibilidade do Provedor Independente de Solução Tecnológica.

Capítulo V. Hospedagem de Infraestrutura

Item I. A hospedagem é o local onde está instalada a infraestrutura tecnológica que permite ao Participante Autorizado, ao Participante Relacionado e ao Provedor Independente de Solução Tecnológica a conexão com o Ambiente de Negociação em *datacenter*. Essa infraestrutura tecnológica possibilita a recepção e o Roteamento de Ordens, a distribuição e a difusão de *Market Data*, a recepção e a distribuição de mensagens espelho do reporte de execução (*drop copy*), bem como o monitoramento dos equipamentos hospedados nestes ambientes.

Item II. A infraestrutura tecnológica pode ser instalada nas dependências do Participante de Negociação Pleno, do Participante de Negociação, do Comitente ou em centro de processamento de dados do Provedor Independente de Solução Tecnológica.

Item III. O Participante de Negociação Pleno, o Participante de Negociação, o Provedor Independente de Solução Tecnológica ou o Comitente credenciados e/ou cadastrados pela Base Exchange são autorizados a contratar área de *co-location*, observadas as restrições legais e regulamentares aplicáveis a suas respectivas jurisdições, para hospedar infraestrutura tecnológica para fins de:

- (i) Roteamento de Ordens para os Sistemas de Negociação;
- (ii) recepção e distribuição de mensagens de *drop copy*;
- (iii) recepção e distribuição de *Market Data*;
- (iv) monitoramento dos equipamentos e Operações realizadas; e

ÁREA DE OPERAÇÕES			
MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE NEGOCIAÇÃO			
[SIGLA]	VERSÃO: 1.0	DATA: []	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

(v) outras atividades relacionadas à negociação.

Capítulo VI. Cadastramento de Sessões de Negociação

Item I. A solicitação de cadastramento de Sessões de Negociação deve ser encaminhada à Base Exchange contendo:

- (i) a modalidade de Acesso ao Ambiente de Negociação;
- (ii) pessoa responsável pela Sessão de Negociação (nome, endereço eletrônico e telefone); e
- (iii) Ferramenta de Negociação certificada pela Base Exchange a ser utilizada (nome, versão e fornecedor, se aplicável).

Item II. Os Operadores e Assessores de Investimento devem ser previamente cadastrados e possuir código identificador junto à Base Exchange para realizar Operações nos Sistemas de Negociação, observado o disposto no Manual de Admissão de Participantes.

Capítulo VII. Provedores Independentes de Solução Tecnológica

Item I. Os Provedores Independentes de Solução Tecnológica, sempre que solicitado pela Base Exchange, devem comprovar que possuem:

- (i) infraestrutura tecnológica adequada para prestação de seus serviços, conforme especificações divulgadas no Site da Base; e
- (ii) Ferramenta de Negociação que permita ao Participante Autorizado que:
 - (a) autorize e suspenda o acesso dos usuários da Ferramenta de Negociação certificada ao Ambiente de Negociação;
 - (b) monitore, em tempo real, todas as Ofertas submetidas, podendo ainda cancelá-las; e
 - (c) monitore, em tempo real, todos os Negócios realizados.

Item II. Os Participantes Autorizados devem autorizar os Provedores Independentes de Solução Tecnológica a utilizar suas sessões de Acesso por Intermédio de Participante Autorizado, sendo certo que as Ofertas

ÁREA DE OPERAÇÕES			
MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE NEGOCIAÇÃO			
[SIGLA]	VERSÃO: 1.0	DATA: []	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

submetidas e Operações executadas por meio dessas sessões são de responsabilidade dos Participantes Autorizados.

Item III. Os Provedores Independentes de Solução Tecnológica podem ter seu Acesso ao Ambiente de Negociação suspenso em determinada sessão quando solicitado pelo Participante Autorizado ou por decisão da Base Exchange.

Capítulo VIII. Certificação de Ferramentas de Negociação

Item I. A certificação de determinada versão da Ferramenta de Negociação deve ser feita pelo Participante Autorizado ou fornecedor por ele contratado, conforme o caso, e consiste na execução de roteiro de testes assistido em ambiente de homologação da Base Exchange.

Item II. O Participante Autorizado ou fornecedor por ele contratado, conforme o caso, deve agendar diretamente com a Base Exchange a realização dos testes de certificação.

Item III. Após a realização dos testes, a Base Exchange informa ao solicitante em até 10 (dez) dias o resultado da certificação, sendo que todas as Ferramentas de Negociação certificadas são divulgadas no Site da Base.

Item IV. As Ferramentas de Negociação certificadas devem passar por um novo processo de certificação sempre que ocorrerem atualizações que resultem em mudanças substanciais no *software*, alterando significativamente suas funcionalidades ou capacidades previamente avaliadas e certificadas pela Base Exchange.

Capítulo IX. Testes de Conectividade

Item I. O Participante de Negociação Pleno e o Participante de Negociação devem realizar, diariamente, testes matinais de conectividade das conexões relevantes para o funcionamento de suas atividades, bem como de pelo menos uma conexão de contingência. Serão consideradas conexões relevantes aquelas que frequentemente tiverem registrado Ofertas no mês anterior, para instrumentos reais, conforme parâmetro divulgado no Site da Base. Será considerada conexão de contingência qualquer outra conexão que apresentar operações com Ativos de teste, independentemente da frequência observada.

Item II. Os testes de conectividade devem abranger, além das conexões relevantes, canais de difusão de *Market Data* ou cópias das mensagens de reporte de execução (*drop copy*). Os testes têm por objeto validar os sistemas, as estações de negociação e as conexões do Participante de Negociação Pleno e do Participante

ÁREA DE OPERAÇÕES			
MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE NEGOCIAÇÃO			
[SIGLA]	VERSÃO: 1.0	DATA: []	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

de Negociação, conectados diretamente aos Sistemas de Negociação, permitindo a prévia identificação de problemas que possam afetar o Ambiente de Negociação e/ou os Sistemas de Negociação.

Item III. É permitida a automação do teste de conectividade, sendo de responsabilidade daquele que estiver conectado diretamente aos Sistemas de Negociação o arquivamento diário das informações e evidências de sua participação.

Item IV. Os Participantes de Negociação Plenos devem realizar os testes matinais de conectividade das conexões cuja origem seja seu próprio sistema ou sistema de provedor destinado ao uso de seus Comitentes ou profissionais de operações.

Item V. Cabe ao Participante de Negociação efetuar os testes matinais de conectividade das conexões fornecidas pelo Participante de Negociação Pleno cuja origem seja o próprio sistema do Participante de Negociação ou sistema de provedor destinado ao uso de seus Comitentes ou profissionais de operações.

Item VI. O Participante de Negociação Pleno e o Participante de Negociação, durante o período correspondente ao teste de conectividade, têm a responsabilidade de comunicar imediatamente à Base Exchange em casos de eventuais falhas detectadas.

Item VII. Os instrumentos dos testes de conectividade não devem ser utilizados para testes de desempenho dos sistemas durante a Sessão de Negociação. A Base Exchange pode disponibilizar instrumentos para a realização de testes de desempenho, a seu exclusivo critério, após o encerramento da Sessão de Negociação. Os procedimentos de execução, horários de execução, códigos dos instrumentos e o roteiro específico para os testes de conectividade estão disponíveis no Site da Base.

ÁREA DE OPERAÇÕES			
MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE NEGOCIAÇÃO			
[SIGLA]	VERSÃO: 1.0	DATA: []	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

Título III. Ferramenta de Risco Pré-Negociação

Capítulo I. Risco Pré-Negociação

Item I. A Ferramenta de Risco Pré-Negociação da Base Exchange é destinada aos Participantes Autorizados e pode ser acessada pela rede de serviços do Mercado de Bolsa, conforme informações disponíveis no Site da Base.

Item II. Por meio da Ferramenta de Risco Pré-Negociação da Base Exchange, poderão os Participantes Autorizados, relativamente aos Comitentes a ele vinculados:

- (i) atribuir limites de tamanho máximo de Oferta;
- (ii) atribuir limites de tamanho de Posição potencial máxima vendida e comprada diária; e
- (iii) monitorar o consumo dos limites;

Item III. O detalhamento específico de funcionamento da Ferramenta de Risco Pré-Negociação poderá ser consultado no Site da Base.

ÁREA DE OPERAÇÕES			
MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE NEGOCIAÇÃO			
[SIGLA]	VERSÃO: 1.0	DATA: []	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

Título IV. Participantes Autorizados

Item I. A Admissão dos Participantes Autorizados deve atender aos seus respectivos critérios, conforme descrito no Manual de Admissão de Participantes.

Item II. Sem prejuízo no disposto no Regulamento de Negociação e nos demais documentos que integram o Ordenamento Base, são responsabilidades do Participante de Negociação Pleno e do Participante de Negociação:

- (i) utilizar as conexões conforme os termos contratados e as especificações operacionais indicadas pela Base Exchange;
- (ii) gerenciar os acessos aos Sistemas de Negociação, garantindo que cada usuário tenha acesso individual, não compartilhado e protegido por senha;
- (iii) manter sistemas e processos adequados para registrar todas as Ordens enviadas por Comitentes ou seus representantes por sistema de voz, mensagens instantâneas ou pessoalmente. Isso inclui:
 - (a) data, horário de início e fim, e a duração das gravações dos diálogos, quando aplicável;
 - (b) identificação dos profissionais responsáveis pelo recebimento das Ordens e registro das Ofertas, incluindo ramal ou identificador equivalente;
 - (c) natureza e tipo da Ordem;
 - (d) prazo de validade da Ordem; e
 - (e) Ativo, quantidade e preço da Ordem;
- (iv) manter um sistema de gravação para registrar Ordens transmitidas por sistemas de voz, garantindo a reprodução clara dos diálogos, com manutenção periódica e monitoramento contínuo da ferramenta para assegurar a qualidade e integridade das gravações. Implementar controles, como *backups* diários e testes de recuperação, e manter um relatório diário de quaisquer ocorrências que possam afetar o registro ou a recuperação das gravações, detalhando problemas, medidas corretivas e suas consequências, disponibilizando as gravações à Base Exchange e ao Comitente, sempre que solicitado;

ÁREA DE OPERAÇÕES			
MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE NEGOCIAÇÃO			
[SIGLA]	VERSÃO: 1.0	DATA: []	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

- (v) elaborar e/ou aditar regras e parâmetros próprios de atuação, contendo, no mínimo, os procedimentos requeridos pelas disposições legais e regulatórias aplicáveis às atividades dos Participantes Autorizados, e englobando termos e condições referentes à atuação dos Participantes Autorizados no Ambiente de Negociação;
- (vi) disponibilizar aos Comitentes suas respectivas regras e parâmetros de atuação, antes do início de suas Operações, por meio de canais eletrônicos. Comunicar imediatamente quaisquer alterações em tais regras e parâmetros, destacando as mudanças, e manter um histórico dessas alterações dos últimos 5 (cinco) anos disponível para consulta; e
- (vii) firmar e/ou aditar contrato de intermediação de Operações com Comitentes ou utilizar instrumento equivalente, contendo pelo menos as informações requeridas pelas disposições legais e regulatórias aplicáveis às atividades dos Participantes Autorizados, englobando termos e condições referentes à relação entre Participantes Autorizados e Comitentes no Ambiente de Negociação.

Item III. Os Participantes de Negociação Plenos e os Participantes de Negociação, quando houver, são solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações aqui descritas.

ÁREA DE OPERAÇÕES			
MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE NEGOCIAÇÃO			
[SIGLA]	VERSÃO: 1.0	DATA: []	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

Título V. Participantes Relacionados

Item I. A Admissão dos Participantes Relacionados deve atender aos seus respectivos critérios, conforme descrito no Manual de Admissão de Participantes.

Capítulo I. Operadores e Assessores de Investimento

Item II. O Operador e o Assessor de Investimento são considerados representantes do Participante de Negociação Pleno ou do Participante de Negociação, conforme o caso.

Item III. Sem prejuízo no disposto no Regulamento de Negociação e nos demais documentos que integram o Ordenamento Base, é vedado ao Operador e ao Assessor de Investimento:

- (i) atuar como procurador ou representante dos Comitentes perante o Participante de Negociação Pleno ou do Participante de Negociação, conforme o caso;
- (ii) oferecer serviços de administração de carteira, consultoria ou análise de valores mobiliários aos Comitentes;
- (iii) usar senhas ou assinaturas eletrônicas exclusivas dos Comitentes para transmissão de Ordens por sistema eletrônico;
- (iv) receber ou entregar, em nome dos Comitentes, dinheiro, títulos, valores mobiliários ou outros Ativos como pagamento por serviços;
- (v) criar e enviar extratos aos Comitentes com informações sobre Operações realizadas ou posições em aberto; e
- (vi) o compartilhamento de mesmo ambiente físico.

Item IV. Caso o Participante de Negociação Pleno ou Participante de Negociação acumule a função de Formador de Mercado, seus Operadores poderão dividir o mesmo espaço físico desde que tenham normas e procedimentos de segregação de Ordens e de fluxo de negociação.

Item V. Os Operadores podem executar Ordens administradas concorrentes. Não é necessário identificar o Comitente ou a Conta Máster ao enviar Ofertas aos Sistemas de Negociação, exceto para Comitentes de

ÁREA DE OPERAÇÕES			
MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE NEGOCIAÇÃO			
[SIGLA]	VERSÃO: 1.0	DATA: []	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

alta frequência (HFT - *High Frequency Trader*). As operações devem respeitar os prazos definidos para Alocação, indicação de Repasse, Compensação e Liquidação, conforme as exceções previstas neste Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação.

Item VI. As Ofertas enviadas por meio de Assessores de Investimento devem obrigatoriamente indicar a Conta do Comitente ou a Conta Máster. Assessores de Investimento não podem executar Ordens administradas concorrentes.

Capítulo II. Formadores de Mercado

Seção I. Regras Gerais

Item I. Os Formadores de Mercado cadastrados junto à Base Exchange poderão atuar em 1 (um) ou mais Ativos, mediante:

- (i) contratação pelo Emissor ou por empresas controladoras, controladas ou coligadas ao Emissor;
- (ii) contratação por detentores de Ativos objeto de sua atuação; ou
- (iii) Programa de Formador de Mercado autônomo criado pela Base Exchange.

Item II. A Base Exchange divulga e atualiza periodicamente, por meio de Comunicado Circular, as seguintes informações:

- (i) Formadores de Mercado cadastrados e os Ativos objeto do fomento de liquidez;
- (ii) Programas de Formador de Mercado cancelados; e
- (iii) informações relevantes relativas às atividades dos Formadores de Mercado.

Item III. As Ofertas enviadas por Formador de Mercado interagem igualmente com as outras Ofertas presentes no Livro de Ofertas, respeitando os princípios de prioridade-preço-tempo.

Seção II. Formador de Mercado Contratado

Item I. O Formador de Mercado contratado deve cumprir diretamente todas as obrigações de Formador de Mercado.

ÁREA DE OPERAÇÕES			
MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE NEGOCIAÇÃO			
[SIGLA]	VERSÃO: 1.0	DATA: []	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

Item II. O contrato de Formador de Mercado com o contratante deverá, no mínimo, estabelecer:

- (i) objeto do contrato;
- (ii) vigência;
- (iii) Ativos objeto de atuação do Formador de Mercado;
- (iv) remuneração;
- (v) declaração de conhecimento e adesão do Formador de Mercado e do Emissor, quando aplicável, ao Ordenamento Base;
- (vi) obrigações e responsabilidades das partes;
- (vii) eventuais limitações ao exercício da atividade pelo Formador de Mercado;
- (viii) hipóteses de rescisão, sendo uma delas o cancelamento do cadastro do Formador de Mercado perante a Base Exchange; e
- (ix) os parâmetros de atuação a serem observados, como:
 - (a) *spread*;
 - (b) lote mínimo;
 - (c) período mínimo de atuação durante a Sessão de Negociação; e
 - (d) período de atuação.

Seção III. Formador de Mercado Autônomo

Item I. O Programa de Formador de Mercado Autônomo será divulgado pela Base Exchange, por meio de Comunicado Circular, com detalhes das regras de seleção e regras de atuação. Poderão se inscrever no Programa de Formador de Mercado Autônomo os Formadores de Mercados admitidos por meio dos pré-requisitos descritos previamente neste Capítulo e no Manual de Admissão de Participantes.

ÁREA DE OPERAÇÕES			
MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE NEGOCIAÇÃO			
[SIGLA]	VERSÃO: 1.0	DATA: []	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

Seção IV. Parâmetros para Formadores de Mercado

Item I. Sem prejuízo dos critérios a serem previstos nos Programas de Formador de Mercado Autônomo e demais parâmetros estabelecidos no contrato de Formador de Mercado, conforme o caso, os Formadores de Mercado, no âmbito de sua atuação, deverão observar os critérios abaixo:

- (i) **Lote Mínimo de Referência:** lote composto por múltiplos do Lote Padrão para negociação. Os Formadores de Mercado deverão respeitar, a cada Oferta, de compra ou de venda, o Lote Mínimo de Referência definido no Programa de Formador de Mercado Autônomo;
- (ii) **Spread Máximo de Atuação:** refere-se à diferença máxima, expressa em termos percentuais, absolutos ou de volatilidade, entre o preço da Oferta de compra e o preço da Oferta de venda de um Ativo;
- (iii) **Permanência Mínima:** diz respeito ao período mínimo durante o qual o Formador de Mercado deve operar na Sessão de Negociação para cumprir os critérios acima.

Item II. Para alteração dos parâmetros de atuação, o Formador de Mercado deverá formalizar a solicitação junto à Base Exchange seguindo as seguintes orientações:

- (i) caso seja um Programa de Formador de Mercado Autônomo divulgado pela Base Exchange, este deverá providenciar a formalização da alteração dos parâmetros junto ao Cadastro da Base Exchange; ou
- (ii) caso seja Formador de Mercado contratado diretamente, este deverá apresentar um aditamento ao contrato de prestação de serviços.

Item III. Para os casos mencionados acima, a alteração dos parâmetros somente ocorrerá mediante aprovação e em data estipulada pela Base Exchange.

ÁREA DE OPERAÇÕES			
MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE NEGOCIAÇÃO			
[SIGLA]	VERSÃO: 1.0	DATA: []	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

Título VI. Admissão de Ativos à Negociação

Item I. Nos termos do Regulamento de Negociação, serão admitidos à negociação no Ambiente de Negociação os seguintes tipos de Ativos:

- (i) Ações à vista;
- (ii) *Units*; e
- (iii) Cotas de Fundos de Investimento.

Item II. A Base Exchange poderá estabelecer índice mínimo de liquidez como critério para admissão de Ativos à negociação, com metodologia de apuração e valores mínimos aceitáveis a serem publicados por meio de Comunicado Circular.

Item III. A Base Exchange pode estabelecer, desde que fundamentado, outros critérios para admissão de determinado Ativo quando o índice de liquidez não for o critério mais adequado.

Item IV. A Base Exchange admitirá à negociação Ativos de Emissores já listados em mercado organizado administrado por outra entidade, com a expressa concordância dos respectivos Emissores por meio da assinatura de termo de adesão e admissão a ser publicada por meio de Comunicado Circular.

ÁREA DE OPERAÇÕES			
MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE NEGOCIAÇÃO			
[SIGLA]	VERSÃO: 1.0	DATA: []	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

Título VII. Modalidades de Negociação

Item I. A Base Exchange terá suas Operações segregadas em 2 (duas) Modalidades de Negociação, cada qual com diferentes estruturas de negociação, conforme os termos estabelecidos no Ordenamento Base, sendo elas a Modalidade de Negociação Contínua e a Modalidade de Negociação Não Contínua.

Capítulo I. Ciclo de Negociação

Seção I. Regras Gerais

Item I. O Ciclo de Negociação é composto por um conjunto de fases, a depender da Modalidade de Negociação.

Item II. As fases de negociação determinam o estado esperado dos Ativos durante o Dia Útil, controlando, assim, o comportamento do mercado, no que se refere ao recebimento de Ofertas e ao Casamento de Negócios.

Item III. As fases de negociação são definidas por Modalidade de Negociação, juntamente com seus horários de início e término.

Item IV. Para a apuração das Operações de *day-trade*, serão elegíveis os Negócios em que as Ofertas de compra e as Ofertas de venda sejam realizadas no mesmo Dia Útil, obrigatoriamente por meio da Base.

Item V. Não serão elegíveis para a apuração das Operações de *day-trade* o Negócio em que as Ofertas de compra ou as Ofertas de venda que originaram o Negócio tenham sido realizadas por meio de outra entidade de mercado organizado de bolsa, mesmo que ocorra no mesmo Dia Útil.

Seção II. Modalidade de Negociação Contínua

Item I. Na Modalidade de Negociação Contínua acontecem as seguintes fases de negociação:

- (i) Pré-abertura;
- (ii) Negociação Contínua;
- (iii) Interrupção Programada;

ÁREA DE OPERAÇÕES			
MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE NEGOCIAÇÃO			
[SIGLA]	VERSÃO: 1.0	DATA: []	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

(iv) Cancelamento de Ofertas; e

(v) Fechada.

Item II. A seguir será abordada cada uma das fases supracitadas.

Subseção I. Pré-abertura

Item I. Esta fase se inicia antes do leilão de Abertura no Mercado de Listagem e permite o Cancelamento de Ofertas presentes no Livro de Ofertas, conforme o Quadro de Horários. A Pré-abertura é encerrada ao fim do leilão de Abertura no Mercado de Listagem.

Subseção II. Negociação Contínua

Item I. Esta fase se inicia imediatamente após a fase de Pré-abertura, utilizando o preço do leilão de Abertura do Mercado de Listagem como Preço de Referência inicial, devendo haver pelo menos um Negócio com o respectivo Ativo no Mercado de Listagem.

Item II. Na ausência de Negócios para um determinado Ativo no período de Pré-abertura, a fase de Negociação Contínua iniciará sem Preço de Referência (logo, sem possibilidade de negociação) e não haverá a negociação de tal Ativo. Somente será possível negociar um Ativo após a divulgação do seu primeiro Preço de Referência no Dia Útil, sendo possível, inclusive, que um Ativo não seja objeto de negociação até o horário do leilão de fechamento.

Item III. Durante a fase de Negociação Contínua, Ofertas podem ser enviadas, alteradas ou canceladas.

Item IV. A execução das Ofertas durante a fase de Negociação Contínua é efetuada de acordo com os princípios da prioridade de preço e tempo de recebimento das Ofertas, tal como definidos neste Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação.

Item V. Esta fase é encerrada no horário estabelecido no Quadro de Horários.

Item VI. No cenário em que o Mercado de Listagem não iniciar ou suspender todas as atividades de negociação no Dia Útil em decorrência de problemas sistêmicos, a Base Exchange poderá autorizar a Abertura dos seus Negócios, comunicando de imediato a decisão ao seu Conselho de Administração e à CVM. Tal autorização será proposta pelo seu Diretor de Operações e deverá ser aprovada pelo seu Diretor-

ÁREA DE OPERAÇÕES			
MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE NEGOCIAÇÃO			
[SIGLA]	VERSÃO: 1.0	DATA: []	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

Presidente, em caráter de urgência. Neste cenário, o Preço de Referência será definido a critério da Base Exchange, divulgado ao mercado por meio de Comunicado Externo.

Subseção III. Interrupção Programada

Subseção III.I. Regras Gerais

Item I. Após a fase de Negociação Contínua, ocorrerá uma Interrupção Programada no horário estabelecido no Quadro de Horários.

Item II. Durante esta fase, Ofertas podem somente ser canceladas, conforme disposto neste Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação.

Item III. É possível que ocorra, durante a fase de Negociação Contínua, Interrupções Não Programadas de Negociação de Ativos acionadas automaticamente pelos controles definidos neste Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação.

Subseção III.II. Casamento de Ofertas MOC (Market On Close)

Item I. No primeiro minuto da Interrupção Programada, será realizado o Casamento de Ofertas MOC (*Market on Close*). Os Negócios são imediatamente divulgados com indicação de "ao preço de fechamento", vez que este ainda não foi estabelecido pelo Mercado de Listagem. Ao final do Casamento das Ordens MOC, as Ofertas MOC não executadas são canceladas.

Item II. Quando o preço de fechamento for divulgado pelo Mercado de Listagem, as partes e Contrapartes dos Negócios gerados durante o Casamento de Ofertas MOC recebem notificação desse preço.

Item III. Na hipótese em que, no Mercado de Listagem, não houver um Negócio de determinado Ativo no Dia Útil, a Oferta MOC não estará disponível para aquele Ativo.

Subseção IV. Cancelamento de Ofertas

Item I. A fase Cancelamento de Ofertas se inicia após a Interrupção Programada, conforme Quadro de Horários, e permite somente o Cancelamento de Ofertas presentes no Livro de Ofertas.

ÁREA DE OPERAÇÕES			
MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE NEGOCIAÇÃO			
[SIGLA]	VERSÃO: 1.0	DATA: []	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

Subseção V. Fechada

Item I. A fase Fechada se inicia ao término da fase de Cancelamento de Ofertas e se estende até o início da Pré-abertura seguinte. Nesta fase não é permitido o envio, a alteração ou o Cancelamento de Ofertas e não ocorre o Casamento de Ofertas.

Seção III. Modalidade de Negociação Não Contínua

Item I. Na ausência de Negócios para um determinado Ativo no Dia Útil, este Ativo não estará elegível à negociação na Modalidade de Negociação Contínua. Neste caso, a negociação do Ativo somente será possível na Modalidade de Negociação Não Contínua, se houver requisição de Recompra Base do respectivo Ativo por parte da Câmara de Compensação e Liquidação, exceto na hipótese prevista no item VI do Título VII, Capítulo I, Seção II, Subseção II.

Item II. Para negociação de Ativo na Modalidade de Negociação Não Contínua, a Base Exchange determinará o Preço de Referência do respectivo Ativo podendo utilizar os critérios a seguir:

- (i) o Preço de Referência corresponderá ao preço do último Negócio do Ativo, no momento da execução da Recompra Base;
- (ii) o Preço de Referência corresponderá ao preço de fechamento do Dia Útil anterior; e
- (iii) o Preço de Referência corresponderá ao preço médio das Ofertas de compra e venda do Ativo no Dia Útil, até o momento da execução da Recompra Base.

A Câmara poderá ainda determinar o Preço de Referência a seu exclusivo critério.

Item III. Na Modalidade de Negociação Não Contínua, acontecem as seguintes fases de negociação:

- (i) Período de requisição de Oferta de Recompra;
- (ii) Recompra - Período de acúmulo de Ofertas de Recompra; e
- (iii) Fechamento da Recompra.

Item IV. A seguir serão abordadas cada uma das fases supracitadas.

ÁREA DE OPERAÇÕES			
MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE NEGOCIAÇÃO			
[SIGLA]	VERSÃO: 1.0	DATA: []	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

Subseção I. Período de Requisição da Recompra Base

Item I. Período dedicado à atuação da Câmara de Compensação e Liquidação para requisição das Ofertas de Recompra a serem efetuadas no Dia Útil. As ocorrências de Recompra Base serão divulgadas nos canais de comunicação com antecedência adequada.

Subseção II. Período de acúmulo de Ofertas de Recompra

Item I. Para a Modalidade de Negociação Não Contínua, a fase de Recompra se dará em uma etapa de recebimento de Ofertas de venda, sem acionar o Casamento.

Item II. Previamente à abertura do recebimento de Ofertas de Recompra, o Participante deverá alocar os Ativos em carteira específica na Central Depositária, destinada a recompras, de modo que seja garantida a entrega do Ativo à Câmara após o fechamento dos negócios.

Item III. O período de acúmulo permite o envio, a alteração e o cancelamento de Ofertas, mas só admite Ofertas do tipo "Limitada" e com validade "Dia".

Item IV. As Ofertas para a Modalidade de Negociação Não Contínua formam Livro de Ofertas segregado do Livro de Ofertas da Modalidade de Negociação Contínua.

Subseção III. Fechamento da Recompra

Item I. Uma vez por Dia Útil, no horário estabelecido no Quadro de Horários, os Sistemas de Negociação realizam o Casamento das Ofertas da Modalidade de Negociação Não Contínua.

Item II. Durante esta fase, Ofertas não podem ser enviadas, alteradas ou canceladas.

Capítulo II. Quadro de Horários

Item I. A ordenação cronológica das Ofertas no Livro de Ofertas considera como horário da Oferta:

- (i) o momento em que foi inserida no Livro de Ofertas; ou
- (ii) o momento de sua última modificação, exceto se o ajuste for a redução da quantidade de Ativos - cenário em que a ordenação cronológica não é alterada.

Item II. Os horários das fases de negociação por Modalidade de Negociação são:

ÁREA DE OPERAÇÕES			
MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE NEGOCIAÇÃO			
[SIGLA]	VERSÃO: 1.0	DATA: []	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

Modalidade de Negociação	Pré-Abertura	Negociação Contínua	Interrupção Programada	Cancelamento de Ofertas
Negociação Contínua	9:30-10:00*	10:00*-16:54	16:54 - 17:00* 16:54 - Casamento de Ofertas MOC 17:00* - Divulgação do preço de fechamento	17:00*-18:45

*horários que dependem da Abertura e Fechamento no Mercado de Listagem.

Modalidade de Negociação	Requisição de Oferta de Recompra	Acúmulo de Ofertas de venda	Casamento das Ofertas
Negociação Não Contínua	10:00-11:59	12:00-14:59	15:00

Item III. O Quadro de Horários fica sujeito a alteração pela Base Exchange, mediante divulgação prévia ao mercado por meio do Site da Base e via Comunicado Circular.

Item IV. A Base Exchange obrigatoriamente adota o padrão UTC para sincronização de relógios, com elevado grau de acurácia e precisão, em linha com a regulamentação em vigor.

Capítulo III. Código de Negociação

Item I. A estrutura de códigos de negociação para os Ativos admitidos à negociação no Mercado de Bolsa operado pela Base Exchange segue estrutura de códigos de negociação definida no Mercado de Listagem.

Item II. Os códigos de negociação dos Ativos na Modalidade de Negociação Não Contínua seguem a estrutura de códigos no Mercado de Listagem, podendo haver um sufixo específico.

Capítulo IV. Lote

Item I. O Lote Padrão para negociação nos Sistemas de Negociação é igual a 1 (um).

Capítulo V. Estados dos Ativos

Item I. O estado do Ativo determina se Ofertas são aceitas e passíveis de Casamento, conforme abaixo:

ÁREA DE OPERAÇÕES			
MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE NEGOCIAÇÃO			
[SIGLA]	VERSÃO: 1.0	DATA: []	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

Estado	Recebimento, alteração e Casamento de Ofertas	Cancelamento de Ofertas	Aplicação
Contínuo	X	X	Estado padrão na fase de Negociação Contínua
Interrompido	-	X	Estado acionado por controles de negociação ou na ausência de Preço de Referência

Item II. As alterações do estado dos Ativos são disseminadas no *Market Data*.

Capítulo VI. Ofertas e Negócios

Item I. As Ofertas nos Sistemas de Negociação devem ser identificadas quanto aos seguintes quesitos, observadas as respectivas definições e disposições constantes dos subitens abaixo:

LADO	Compra
	Venda
TIPO	A Mercado
	MOC
	Limitada
	Direta
VALIDADE	Dia
	Válida até Cancelamento (VAC)
	Válida até Data (VAD)
	Imediata ou Cancela (IOC)
	Tudo ou Nada (TON)
	Válida para fechamento (VPF)
PARÂMETRO DE EXECUÇÃO	Quantidade Aparente (<i>Iceberg</i>)
	Passiva ou Cancela (POC)

ÁREA DE OPERAÇÕES			
MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE NEGOCIAÇÃO			
[SIGLA]	VERSÃO: 1.0	DATA: []	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

Seção I. Lado

Item I. Todas as Ofertas enviadas aos Sistemas de Negociação possuem obrigatoriamente um lado:

- (i) **Compra:** Oferta para comprar Ativo; ou
- (ii) **Venda:** Oferta para vender Ativos.

Seção II. Tipo

Subseção I. Ofertas a Mercado

Item I. Ofertas a Mercado são Ofertas de compra ou venda de determinada quantidade de Ativo para serem executadas imediatamente no(s) melhor(es) preço(s) Exequível(is) das Ofertas de sentido oposto quando na fase de Negociação Contínua.

Item II. Ofertas a Mercado são enviadas aos Sistemas de Negociação sem indicação de preço.

Item III. As Ofertas a Mercado somente podem ser enviadas aos Sistemas de Negociação durante a fase de Negociação Contínua.

Item IV. As Ofertas a Mercado são executadas ao melhor preço Exequível no Livro de Ofertas até o limite da banda de preço estipulada pela Base Exchange.

Item V. Uma Oferta a Mercado se comporta como uma Oferta com validade IOC ou TON, a depender dos parâmetros usados, observado o disposto neste Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação.

Subseção II. Ofertas MOC (Market on Close)

Item I. Ofertas MOC são compostas por uma Oferta de compra ou Oferta de venda de determinada quantidade de Ativo exclusivamente ao preço de fechamento do Ativo no Mercado de Listagem, no âmbito do qual será conduzido o leilão de fechamento.

Item II. Esta Oferta é representada pela combinação do tipo de Oferta a Mercado com validade VPF, observado o disposto neste Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação, indicando sua execução ao preço de fechamento do Mercado de Listagem.

ÁREA DE OPERAÇÕES			
MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE NEGOCIAÇÃO			
[SIGLA]	VERSÃO: 1.0	DATA: []	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

Item III. As Ofertas MOC podem ser submetidas apenas na Modalidade de Negociação Contínua e quando o Ativo estiver em fase de Negociação Contínua, sendo acionadas e submetidas ao Casamento durante o período de Casamento de Ofertas MOC, conforme Quadro de Horários. O Casamento de Ofertas MOC ocorre sempre antes do início do leilão de fechamento do Mercado de Listagem. Ofertas MOC somente são executadas contra outras Ofertas MOC, seguindo a prioridade tempo. As Ofertas MOC registradas podem ser canceladas somente durante a fase de Negociação Contínua.

Subseção III. Ofertas Limitadas

Item I. Ofertas Limitadas são compostas por uma Oferta de compra ou uma Oferta de venda de Ativos que serão executadas ao preço limite nelas especificado ou a um preço melhor do que tal preço limite.

Item II. As Ofertas Limitadas são enviadas aos Sistemas de Negociação com indicação de quantidade e preço limite para sua execução (preço máximo de compra ou um preço mínimo de venda).

Item III. As Ofertas Limitadas podem ser enviadas aos Sistemas de Negociação na Modalidade de Negociação Não Contínua, de forma a atender a Recompra Base, ou na fase de Negociação Contínua.

Item IV. As Ofertas Limitadas registradas durante a fase de Negociação Contínua são submetidas ao Casamento, podendo ser executadas total ou parcialmente, conforme as outras Ofertas disponíveis no lado oposto do Livro de Ofertas e observando seu preço limite.

Item V. Não sendo possível a execução imediata, as Ofertas Limitadas são inseridas no Livro de Ofertas por ordem decrescente de preço de compra ou pela ordem crescente de preço de venda (princípio da prioridade-preço), no final da fila de Ofertas com o mesmo preço (princípio da prioridade-tempo).

Subseção IV. Ofertas Diretas

Item I. A Oferta Direta é composta por uma Oferta de compra e uma Oferta de venda de determinado Ativo enviadas ao Ambiente de Negociação com um mesmo preço e pelo mesmo Participante Autorizado, que representa de maneira simultânea o Comitente comprador e o Comitente vendedor.

Item II. A Oferta Direta equivale a um registro de Negócio nos Sistemas de Negociação contendo a identificação do Comitente comprador e do Comitente vendedor, ambos representados por um mesmo Participante Autorizado, a um preço único.

ÁREA DE OPERAÇÕES			
MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE NEGOCIAÇÃO			
[SIGLA]	VERSÃO: 1.0	DATA: []	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

Item III. A Oferta Direta estará disponível apenas no Acesso Direto para Operadores e Assessores de Investimento.

Item IV. É permitido somente o registro de Ofertas Diretas que atendam às seguintes condições, cumulativamente:

- (i) o Livro de Ofertas deve estar em estado contínuo;
- (ii) o preço da Oferta Direta deve estar entre o melhor preço de venda e melhor preço de compra do Livro de Ofertas, exclusive; e
- (iii) o preço deve respeitar o Limite Inferior e o Limite Superior (LI-LS) do Ativo.

Item V. O tamanho mínimo de Ofertas Diretas pode ser verificado no Site da Base.

Item VI. As Ordens que não obedecerem ao tamanho mínimo definido serão monitoradas pela Base Exchange.

Item VII. Periodicamente, o valor de tamanho mínimo será revisado com o intuito de manter a aderência às características do mercado, ou quando houver alterações na legislação vigente.

Seção III. Validade

Item I. As Ofertas enviadas ao Ambiente de Negociação poderão ser válidas:

- (i) para execução Imediata ou Cancela (IOC);
- (ii) para execução Tudo ou Nada (TON);
- (iii) até o final do Ciclo de Negociação (Dia);
- (iv) até uma data específica (VAD);
- (v) válida para Fechamento (VPF); ou
- (vi) até seu cancelamento (VAC).

ÁREA DE OPERAÇÕES			
MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE NEGOCIAÇÃO			
[SIGLA]	VERSÃO: 1.0	DATA: []	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

Item II. As validades admitidas para cada tipo de Oferta na Modalidade de Negociação Contínua são divididas na forma da tabela abaixo:

	Dia (*)	VAC	VAD	IOC	TON	VPF
A Mercado	Não	Não	Não	Sim	Sim	Não
MOC	Não	Não	Não	Não	Não	Sim
Limitada	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não

(*) elegível para execução com quantidade aparente (*Iceberg*).

Item III. Na Modalidade de Negociação Não Contínua, apenas Ofertas do tipo “Limitada” e com validade “Dia” são aceitas.

Item IV. O prazo máximo de validade para uma Oferta será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Item V. A Oferta cujo prazo de validade não é especificado será válida somente para o Dia Útil em que for enviada aos Sistemas de Negociação.

Subseção I. Dia

Item I. Uma Oferta registrada e inserida no Livro de Ofertas com validade “Dia” é válida para o Ciclo de Negociação inteiro, podendo ser executada a qualquer momento, integral ou parcialmente, sendo o Comitente (ou Operador atuando em nome de Comitentes) notificado imediatamente sobre qualquer execução.

Item II. Caso a Oferta não tenha sido executada integralmente até o final do Ciclo de Negociação, a Oferta é removida do Livro de Ofertas automaticamente no final do Dia Útil sem envio de notificação ao respectivo Participante Autorizado.

Subseção II. Válida até Cancelamento (VAC)

Item I. Uma Oferta registrada e inserida no Livro de Ofertas com validade “Válida até Cancelamento (VAC)” permanece válida até sua execução integral ou seu cancelamento, o que ocorrer primeiro.

Item II. Se uma Oferta VAC não for cancelada ou integralmente executada durante 1 (um) ano, ela é automaticamente cancelada pelos Sistemas de Negociação.

ÁREA DE OPERAÇÕES			
MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE NEGOCIAÇÃO			
[SIGLA]	VERSÃO: 1.0	DATA: []	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

Item III. Na ocorrência de Eventos Corporativos que alterem o Preço de Referência do Ativo, as Ofertas VAC serão canceladas no Fechamento do Ciclo de Negociação.

Subseção III. Válida até Data (VAD)

Item I. Uma Oferta registrada e inserida no Livro de Ofertas com validade “Válida até Data (VAD)” permanece válida até o fechamento do Ciclo de Negociação na data limite estabelecida quando a Oferta é enviada. A data limite estabelecida na Oferta não pode ser menor do que a data do envio da Oferta.

Item II. O prazo de validade máximo suportado pelos Sistemas de Negociação é de 1 (um) ano. Caso Ofertas com validade VAD sejam enviadas aos Sistemas de Negociação com prazo de validade superior a 1 (um) ano, estas serão automaticamente rejeitadas.

Item III. Quando a data limite é atingida, a Oferta é removida automaticamente no final do Ciclo de Negociação, não sendo enviada notificação de cancelamento.

Item IV. Na ocorrência de Eventos Corporativos que alterem o Preço de Referência do Ativo, as Ofertas VAD são canceladas no Fechamento do Ciclo de Negociação.

Subseção IV. Imediata ou Cancela (IOC)

Item I. Uma Oferta registrada com validade “Imediata ou Cancela (IOC)” deve ser imediatamente executada para a quantidade máxima possível considerando as Ofertas disponíveis a preço(s) Exequível(is) no lado oposto do Livro de Ofertas (respeitando, se for o caso, o seu preço limite) e a quantidade remanescente, se houver, é automaticamente cancelada. Caso a Oferta não possa ser executada logo que registrada, esta é rejeitada com uma mensagem de erro indicado que não há Ofertas disponíveis para execução.

Item II. Ofertas registradas com validade IOC não são inseridas no Livro de Ofertas.

Item III. Ofertas com validade IOC não são compatíveis com o parâmetro de execução quantidade aparente (Iceberg).

Subseção V. Tudo ou Nada (TON)

Item I. Uma Oferta “Tudo ou Nada (TON)” somente será registrada pelo sistema de negociação, caso a sua quantidade total seja integralmente fechada, no momento do registro. Caso contrário, a oferta será automaticamente cancelada.

ÁREA DE OPERAÇÕES			
MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE NEGOCIAÇÃO			
[SIGLA]	VERSÃO: 1.0	DATA: []	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

Item II. Ofertas “Tudo ou Nada (TON)” podem ser enviadas somente na Modalidade de Negociação Contínua.

Subseção VI. Válida para Fechamento (VPF)

Item I. Uma Oferta com validade “Válida para Fechamento (VPF)” pode ser registrada durante a Negociação Contínua e é considerada apenas para a execução ao preço de fechamento do Ativo no Mercado de Listagem.

Item II. Ofertas com validade VPF são armazenadas nos Sistemas de Negociação, mas mantidas inativas, sendo casadas apenas no período de Casamento de Ofertas MOC. Após o Casamento, as Ofertas com validade VPF podem ser:

- (i) totalmente executadas no preço de fechamento do Mercado de Listagem;
- (ii) executadas parcialmente no preço de fechamento do Mercado de Listagem, sendo a quantidade remanescente automaticamente cancelada; ou
- (iii) canceladas, caso não sejam executadas.

Item III. Ofertas com validade VPF são compatíveis apenas com Ofertas MOC.

Seção IV. Parâmetros de Execução

Subseção I. Ofertas com quantidade aparente (Ofertas Iceberg)

Item I. A quantidade aparente (*Iceberg*) estabelecida na Oferta *Iceberg* é a quantidade máxima de Ativos que ficará visível ao mercado, no Livro de Ofertas, em determinado momento.

Item II. Ao enviar uma Oferta *Iceberg* aos Sistemas de Negociação, o Comitente (ou Operador atuando para seus Comitentes) deve especificar a quantidade total e aparente da Oferta *Iceberg*.

Item III. A Oferta *Iceberg* será enviada ao Livro de Ofertas gradativamente, em parcelas com quantidade igual à quantidade aparente ou à quantidade restante, quando esta for inferior ao valor da quantidade aparente especificada.

- (i) O envio de uma nova parcela ocorre quando a anterior for completamente executada.

ÁREA DE OPERAÇÕES			
MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE NEGOCIAÇÃO			
[SIGLA]	VERSÃO: 1.0	DATA: []	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

(ii) Cada parcela interage com o livro como uma Oferta Limitada de validade Dia.

Item IV. Sempre que uma Oferta *Iceberg* for alterada, a parcela aparente que estiver aberta no Livro de Ofertas será cancelada e uma nova parcela será enviada.

Item V. As Ofertas *Iceberg* podem ser enviadas somente na Modalidade de Negociação Contínua.

Item VI. A proporção mínima necessária entre a quantidade aparente (*Iceberg*) e a total para que a Oferta *Iceberg* seja aceita é divulgada pela Base Exchange por meio de Comunicado Circular.

Subseção II. Passiva ou Cancela

Item I. Parâmetro de execução que inibe a imediata execução total ou parcial da Oferta no momento de submissão aos Sistemas de Negociação.

Item II. Ofertas Passiva ou Cancela são imediatamente rejeitadas caso o seu preço seja suficiente para ensejar um Negócio no instante de sua submissão aos Sistemas de Negociação - sendo elas aceitas apenas na condição de compor o Livro de Ofertas como uma Oferta Passiva.

Item III. As Ofertas com Passiva ou Cancela podem ser enviadas apenas na fase de Negociação Contínua e são compatíveis apenas com a validade Dia.

Item IV. A opção Passiva ou Cancela determina o perfil de agressividade das Ofertas Limitadas, que são aceitas somente caso não agridam o outro lado do Livro de Ofertas, e caso contrário são rejeitadas.

Capítulo VII. Modificações e Cancelamento de Ofertas

Item I. O Participante Autorizado pode alterar ou cancelar qualquer Oferta que tenha enviado e esteja no Livro de Ofertas durante o horário de funcionamento da Base Exchange. Nas Interrupções Programadas, Ofertas podem apenas ser canceladas.

Item II. Uma modificação da Oferta leva a uma nova prioridade-tempo se for alterado o limite de preço ou se a modificação tiver um impacto negativo na prioridade de execução de outras Ofertas no Livro de Ofertas (como, por exemplo, o aumento da quantidade de uma Oferta existente).

Item III. A prioridade-tempo não é alterada se a quantidade de uma Oferta existente for diminuída, mantendo o preço.

ÁREA DE OPERAÇÕES			
MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE NEGOCIAÇÃO			
[SIGLA]	VERSÃO: 1.0	DATA: []	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

Item IV. As Ofertas podem ser canceladas pela Base Exchange nas seguintes situações:

- (i) Cancelamento de Ofertas pelo Diretor de Operações; e
- (ii) Cancelamento de Ofertas como consequência de Eventos Corporativos.

Item V. Caso um Participante Autorizado esteja passando por dificuldades técnicas em relação ao Acesso ao Ambiente de Negociação, a Base Exchange pode, a seu exclusivo critério e envidando seus melhores esforços, cancelar Ofertas no Livro de Ofertas, desde que solicitado pelo Participante Autorizado.

Item VI. A Base Exchange realiza, o cancelamento de todas as Ofertas registradas no Livro de Ofertas para determinado Ativo na ocorrência de Eventos Corporativos que alterem seu Preço de Referência.

Capítulo VIII. Divulgação de informações de mercado (*Market Data*)

Item I. Serão disseminados, por meio de canal específico e observada a Política de Divulgação de Dados Regulatórios, os dados de mercado (*Market Data*) relativos a:

- (i) Ativos;
- (ii) Preços de Referência;
- (iii) Ofertas e Negócios, com seus respectivos preços;
- (iv) Parâmetros de mecanismos de controle; e
- (v) Ciclo de Negociação, por Modalidade de Negociação.

Item II. O *Market Data* será disponibilizado pela Base Exchange para:

- (i) Participantes Autorizados e seus fornecedores de solução de Roteamento de Ordens; e
- (ii) outras pessoas que tenham celebrado com a Base acordo relativo à distribuição de *Market Data*.

Item III. Poderão ser disseminados no *Market Data* da Base Exchange Preços de Referência disponibilizados em procedimentos de formação de preço de outras entidades administradoras de mercado.

ÁREA DE OPERAÇÕES			
MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE NEGOCIAÇÃO			
[SIGLA]	VERSÃO: 1.0	DATA: []	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

Item IV. Um relatório com as estatísticas do mercado para operações cursadas no Mercado de Bolsa administrado pela Base Exchange será divulgado no Site da Base em todo Dia Útil.

Item V. As informações de mercado são divulgadas por meio dos Sistemas de Negociação.

Seção I. Livro por Eventos

Item I. O Livro por Eventos divulga eventos de inserção, modificação e remoção de Ofertas no Livro de Ofertas, valendo-se de identificadores únicos para cada uma.

Item II. Para cada Oferta, os Sistemas de Negociação divulgam a quantidade e o preço introduzidos. A construção dos livros sempre é definida seguindo a prioridade preço-tempo.

Seção II. Negócios

Item I. Para cada Negócio, a seguinte informação é imediatamente divulgada aos Participantes Autorizados:

- (i) quantidade;
- (ii) preço;
- (iii) hora do Negócio;
- (iv) número de identificação do Negócio; e
- (v) Participantes Autorizados envolvidos.

Item II. Os Negócios originados por Ofertas Diretas são divulgados com uma identificação específica.

Seção III. Estatísticas

Item I. As seguintes estatísticas são publicadas por Ativo em mensagem específica, de forma periódica e no início e fim de cada Sessão de Negociação da Modalidade de Negociação Contínua:

- (i) mínimo/máximo diário - os preços mínimos e máximos do Dia de Negociação;
- (ii) quantidade acumulada total - a quantidade acumulada de Ativos negociados em todas as fases de negociação, no Dia de Negociação;

ÁREA DE OPERAÇÕES			
MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE NEGOCIAÇÃO			
[SIGLA]	VERSÃO: 1.0	DATA: []	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

- (iii) preço do último Negócio executado por Ativo;
- (iv) preço de Abertura por Ativo;
- (v) preço de fechamento do Dia Útil anterior por Ativo;
- (vi) preço de fechamento por Ativo do Dia Útil corrente; e
- (vii) número de Negócios realizados no Dia Útil por Ativo.

Item II. Caso haja cancelamento de Negócio, a mensagem de estatísticas é publicada novamente, atualizando-se os dados de acordo com o Negócio cancelado.

Seção IV. Provedores de *Market Data*

Item I. São Provedores de *Market Data* as empresas provedoras de serviços de difusão de *Market Data*, por meio de infraestrutura tecnológica própria.

Item II. Os Provedores de *Market Data* devem:

- (i) assinar contrato específico com a Base Exchange para habilitação à prestação de seus serviços;
- (ii) possuir infraestrutura tecnológica adequada para prestação de seus serviços;
- (iii) certificar suas ferramentas de difusão de dados, , para que obtenham código identificador junto à Base Exchange; e
- (iv) controlar o acesso de seus Comitentes aos canais de difusão de dados disponibilizados pela Base Exchange.

Item III. O código identificador do Provedor de *Market Data* é único, intransferível e de uso restrito e obrigatório nos relatórios de consumo enviados à Base Exchange.

Capítulo IX. Prevenção de Casamento de Ofertas do mesmo Comitente

Item I. Os Sistemas de Negociação dispõem de funcionalidade para prevenção de Casamento de Ofertas.

ÁREA DE OPERAÇÕES			
MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE NEGOCIAÇÃO			
[SIGLA]	VERSÃO: 1.0	DATA: []	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

Item II. A utilização dessa funcionalidade é opcional, devendo ser indicada a cada Oferta enviada aos Sistemas de Negociação por meio de um identificador único para o Comitente.

Item III. O processo de criação, distribuição e atualização de identificadores únicos de Comitentes é de responsabilidade do Participante Autorizado, que deverá garantir sua unicidade e correta utilização por meio dos Comitentes, com base no formato padrão que será disponibilizado no Site da Base.

Item IV. As validações referentes a esta prevenção serão realizadas apenas em mensagens que contiverem o código único do Comitente.

Item V. Estas validações ocorrem no momento do Casamento das Ofertas. Caso ambas as Ofertas (de lados opostos) contenham o mesmo código único do Comitente, a Oferta entrante (ou agressora) é cancelada automaticamente pelos Sistemas de Negociação. Modificações de Ofertas que contenham o código único do Comitente também podem acionar as validações desta prevenção.

Item VI. As validações relativas a esta prevenção não serão executadas durante fases de Recompra Base.

Capítulo X. Cancelamento, Correção e Inclusão de Ofertas e Negócios

Seção I. Disposições Gerais

Item I. O Cancelamento de Ofertas, bem como a correção, o cancelamento e a inclusão de Negócios serão realizados somente em situações excepcionais e deverão observar as disposições do Regulamento de Negociação e as disposições complementares previstas neste Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação.

Item II. Tais alterações serão realizados nas hipóteses abaixo e não dependerão de prévia anuência do Participante Autorizado:

- (i) infração à legislação e à regulação vigentes, bem como ao Ordenamento Base;
- (ii) erro operacional dos Participantes envolvidos no Negócio, observado o disposto neste Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação e mediante avaliação da Base Exchange;
- (iii) falha de sistema no âmbito da Base Exchange que impacte a negociação; e

ÁREA DE OPERAÇÕES			
MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE NEGOCIAÇÃO			
[SIGLA]	VERSÃO: 1.0	DATA: []	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

- (iv) Negócio que possa representar risco sistêmico ou risco ao funcionamento do Mercado de Bolsa administrado pela Base Exchange.

Item III. Aplicam-se as seguintes restrições para o Cancelamento de Ofertas na Modalidade de Negociação Não Contínua:

- (i) o preço deverá respeitar túnel de preços designado para a Modalidade de Negociação Não Contínua; e
- (ii) a quantidade do Ativo objeto da Oferta deverá estar disponível em Carteira específica na Central Depositária.

Item IV. O Cancelamento de Ofertas está condicionado à existência de tempo hábil até o fechamento do mercado.

Item V. O Cancelamento, a correção e a inclusão de Ofertas e Negócios, quando realizadas de ofício pela Base Exchange, serão imediatamente comunicadas aos Participantes Autorizados, que por sua vez são responsáveis por informar aos Comitentes envolvidos.

Item VI. O Cancelamento de Ofertas que tiver por origem erro operacional grave ou indício de irregularidade será imediatamente comunicado à CVM pela Base Exchange.

Item VII. O Cancelamento, a correção e a inclusão de Ofertas e Negócios poderão ocorrer até o final da fase de Cancelamento de Ofertas, conforme disposto no Quadro de Horários da Base Exchange, contanto que os procedimentos de liquidação na Câmara de Compensação e Liquidação correspondentes à Oferta ou ao Negócio em questão não tenham sido iniciados.

Item VIII. Para os fins deste capítulo e do disposto no Regulamento de Negociação, considera-se (i) "erro operacional" aquele que resulta do registro de Negócio ou Oferta de forma incorreta ou não intencional por parte de Participantes Autorizados ou Comitentes e (ii) "erro operacional grave" aquele que resultar em prejuízo financeiro, materializado ou potencial, superior a R\$ [=]¹.

¹ Nota para Minuta: Informações a serem definidas oportunamente. Sob análise e elaboração da Base.

ÁREA DE OPERAÇÕES			
MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE NEGOCIAÇÃO			
[SIGLA]	VERSÃO: 1.0	DATA: []	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

Seção II. Solicitação de cancelamento, correção ou inclusão de Negócios

Item I. As solicitações de cancelamento, correção ou inclusão de Negócios à Base Exchange deverão ser realizadas pelos Participantes Autorizados diretamente por telefone, em até 30 (trinta) minutos contados:

- (i) do registro do Negócio, nas hipóteses de correção e cancelamento; ou
- (ii) do fechamento do mercado, na hipótese de inclusão de Negócio.

Item II. O Participante Autorizado deverá formalizar a solicitação por meio do preenchimento e envio, por e-mail, de formulário disponibilizado pela Base Exchange, no prazo de 30 (trinta) minutos contados de sua aprovação pela Base Exchange via telefone.

Item III. Caso não se trate de Negócio oriundo de Oferta Direta, o formulário também deverá ser preenchido e enviado pelo Participante Autorizado da Contraparte da negociação objeto da solicitação.

Item IV. A solicitação de que trata este capítulo será recusada caso o Participante Autorizado (i) não fundamente seu pedido ou (ii) não atenda a eventual requerimento de informações adicionais formulado pela Base Exchange e apresentado nos 30 (trinta) minutos subsequentes à formalização da solicitação pelo Participante Autorizado.

Item V. Caso a solicitação tenha por base erro operacional grave, conforme definido no Regulamento de Negociação, a solicitação em tela deverá ser:

- (i) formulada por telefone em até 10 (dez) minutos contados do registro do Negócio; e
- (ii) formalizada, de forma unilateral, até o fechamento do mercado.

Item VI. A Base Exchange poderá acatar solicitação de cancelamento em prazo superior ao disposto acima em situações extraordinárias, mediante fundamentação específica do Participante Autorizado.

Seção III. Solicitação de cancelamento, correção ou inclusão de Ofertas

Item I. As solicitações de Cancelamento, correção ou inclusão de Ofertas à Base Exchange deverão ser realizadas pelos Participantes Autorizados diretamente por telefone, e sua formalização posterior poderá ser solicitada pela Base Exchange.

ÁREA DE OPERAÇÕES			
MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE NEGOCIAÇÃO			
[SIGLA]	VERSÃO: 1.0	DATA: []	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

Seção IV. Imposição de multa

Item I. Sem prejuízo das demais possibilidades de sanção previstas no Manual de Admissão de Participantes, a Base Exchange poderá aplicar multa pecuniária específica ao Participante Autorizado que deu causa ao cancelamento de Negócio.

Item II. A decisão de aplicação de multa será tomada pelo Diretor-Presidente, após análise do Comitê Interno de Risco, nos termos do Manual de Admissão de Participantes, conforme o caso, e não poderá ultrapassar o valor de R\$ [=2].

Item III. Da decisão de aplicação de multa cabe recurso, conforme rito recursal disposto no Manual de Admissão de Participantes.

² Nota para Minuta: Informações a serem definidas oportunamente. Sob análise e elaboração da Base.

ÁREA DE OPERAÇÕES			
MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE NEGOCIAÇÃO			
[SIGLA]	VERSÃO: 1.0	DATA: []	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

Título VIII. Controles e Procedimentos Especiais de Negociação

Capítulo I. Regras Gerais

Seção I. Na Modalidade de Negociação Contínua

Item I. Na Modalidade de Negociação Contínua, excetuando as Ofertas Diretas, cada nova Oferta submetida aos Sistemas de Negociação é imediatamente verificada para execução contra Ofertas Exequíveis do lado oposto do Livro de Ofertas de um determinado Ativo.

Item II. Exceto pela Oferta MOC, uma Oferta somente é considerada Exequível se o seu preço estiver entre o Limite Inferior e Limite Superior (LI-LS).

Item III. As Ofertas podem ser executadas parcial ou integralmente, podendo gerar um, vários ou nenhum Negócio desde o momento em que sua inclusão é confirmada até a finalização de sua execução ou a expiração de sua validade, conforme o caso.

Item IV. As Ofertas não executadas e as executadas parcialmente são ordenadas, dentre as Ofertas já existentes no Livro de Ofertas, de acordo com os princípios de prioridade-preço e tempo.

Item V. A determinação do preço da Modalidade de Negociação Contínua é realizada, em complemento aos princípios de prioridade-preço e prioridade-tempo, de acordo com as seguintes regras:

- (i) Caso existam Ofertas Limitadas Exequíveis no lado oposto do Livro de Ofertas:
 - (a) Se uma Oferta a Mercado com validade IOC for enviada esta é executada contra a melhor Oferta Limitada do lado oposto do Livro de Ofertas, no preço da Oferta Limitada. O mesmo processo se repete até que a Oferta a Mercado não tenha mais quantidade remanescente ou até que não haja mais Ofertas Limitadas de preço Exequível no lado oposto, o que acontecer primeiro;
 - (b) Se uma Oferta a Mercado com validade TON for enviada, primeiro é verificado se existe quantidade suficiente no lado oposto do Livro de Ofertas para execução total da Oferta. Caso não exista, a ordem é cancelada, caso contrário, segue o fluxo descrito anteriormente para Oferta a Mercado com validade IOC.s

ÁREA DE OPERAÇÕES			
MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE NEGOCIAÇÃO			
[SIGLA]	VERSÃO: 1.0	DATA: []	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

- (c) Se uma Oferta Limitada for enviada e o preço limite for compatível, esta é executada contra a melhor Oferta Limitada do lado oposto do Livro de Ofertas, com melhoria de preço para a Oferta entrante. O mesmo processo se repete até que a Oferta entrante não tenha mais quantidade remanescente ou até que não haja mais Ofertas de preço compatível no lado oposto, o que acontecer primeiro. Havendo quantidade remanescente a Oferta entrante será colocada em repouso no Livro de Ofertas*.
- (ii) Caso não existam Ofertas Limitadas no lado oposto do Livro de Ofertas, a Oferta entrante será colocada em repouso no Livro de Ofertas*.

* Exceto Ofertas com validade IOC, cuja quantidade remanescente é automaticamente cancelada.

Seção II. Na Modalidade de Negociação Não Contínua

Item I. A negociação não contínua será utilizada para a execução da Recompra Base, mecanismo de tratamento de Falha de Entrega de Ativos, ocorrendo em regime especial e em janela específica divulgada pela Base Exchange, conforme os procedimentos e as condições aplicáveis.

Item II. Durante a execução da Recompra Base, na Modalidade de Negociação Não Contínua, somente serão aceitas Ofertas de venda, não ocorrendo Casamento de Ofertas durante a etapa de recebimento de Ofertas. Monta-se, assim, um Livro de Ofertas de venda somente, ordenado pelos critérios de prioridade de preço e tempo.

Item III. Ao final da etapa de recebimento de Ofertas, a quantidade necessária para atender a demanda da Recompra Base é executada ao último preço disponível até que seja completamente executado ou até que não haja mais Ofertas de venda para cada Ativo.

Capítulo II. Controles e Limites de Oscilação

Item I. Como regra geral, os preços oscilam livremente de acordo com a demanda e oferta do mercado, representadas pelas Ofertas registradas nos Sistemas de Negociação.

Item II. No entanto, a Base Exchange pode temporariamente interromper as negociações e rejeitar Ofertas (limitando sua agressividade) em hipóteses excepcionais especificadas no Regulamento de Negociação e neste Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação.

ÁREA DE OPERAÇÕES			
MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE NEGOCIAÇÃO			
[SIGLA]	VERSÃO: 1.0	DATA: []	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

Item III. Os controles e limites de oscilação disponíveis nos Sistemas de Negociação estão relacionados na tabela abaixo, para fins de mitigação de riscos:

	Controle	Comportamento	Parâmetro de referência
Controles de quantidade	Quantidade máxima	Rejeição de Ofertas	Quantidade definida pela Base Exchange
	Capital social	Rejeição de Ofertas	Quantidade de Ações emitidas por classe
	Média negociada	Rejeição de Ofertas	Média negociada nos últimos 30 pregões por parte do Mercado de Listagem
Controle de Preço	MCV	Rejeição de Ofertas	Preço de Referência do Mercado de Listagem defasado em 5 (cinco) minutos
Controle de volume financeiro	Volume financeiro máximo	Rejeição de Ofertas	Volume financeiro definido pela Base Exchange
Controle de Negociabilidade	---	---	---

Item IV. Os controles listados acima somente serão aplicados durante a fase de Negociação Contínua.

Seção I. Controles de Quantidade

Item I. Os seguintes parâmetros são monitorados e considerados pela Ferramenta de Risco-Pré Negociação para garantir o controle por quantidade das Ofertas enviadas ao Mercado de Bolsa.

Subseção I. Quantidade Máxima

Item I. A Base Exchange estabelece parâmetros para limitar, por grupo de Ativos, o tamanho máximo das Ofertas registradas nos Sistemas de Negociação, sempre levando em consideração os valores realizados pelo Mercado de Listagem.

Item II. Caso este parâmetro seja ultrapassado, a Oferta será rejeitada.

Subseção II. Capital Social

Item I. A critério de quantidade em relação ao capital social do Emissor, as Ofertas enviadas aos Sistemas de Negociação que ultrapassem as percentagens de 2% de ações ordinárias ou preferenciais serão rejeitadas.

ÁREA DE OPERAÇÕES			
MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE NEGOCIAÇÃO			
[SIGLA]	VERSÃO: 1.0	DATA: []	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

Subseção III. Média Negociada

Item I. Caso alguma Oferta enviada aos Sistemas de Negociação ultrapasse a quantidade de 20 (vinte) vezes a média diária realizada pelo Mercado de Listagem nos últimos 30 (trinta) pregões, a Base Exchange rejeitará a Ordem.

Seção II. Controles de Preço (Preços de Referência e Mecanismo de Controle de Volatilidade)

Item I. Com o objetivo de garantir a isonomia, eficiência e transparência do mercado, a Base Exchange possui o Mecanismo de Controle de Volatilidade (MCV), que é definido de forma a prevenir ocorrência de períodos de alta volatilidade.

Item II. O MCV é constituído por um monitoramento do preço das Ofertas recebidas (ou alteradas) e de um período de estabilização iniciado quando detectado um preço que atende ao “critério de gatilho”, conforme definido abaixo. Para o monitoramento é instaurado um túnel dinâmico de preço onde seu Limite Inferior e Limite Superior (LI-LS) são definidos como um percentual predefinido em torno do Preço de Referência do Ativo, publicado pelo Mercado de Listagem, em janela de 5 (cinco) minutos.

Item III. O “critério de gatilho” para iniciar o período de estabilização é a detecção da entrada de uma Oferta agressiva que iria gerar uma execução num preço fora do túnel dinâmico de preço. Quando isto ocorre, a Ordem agressiva “causadora” é rejeitada e o Ativo entra em período de estabilização de 5 (cinco) minutos.

Item IV. Durante o período de estabilização é utilizado um túnel estático de preço, em que o Limite Inferior e Limite Superior (LI-LS) são definidos usando o mesmo percentual do túnel dinâmico de preço, porém aplicado ao Preço de Referência que o Ativo possuía quando iniciado o período de estabilização.

Item V. Durante o período de estabilização ainda são permitidos a entrada, a alteração ou o Cancelamento de Ofertas, bem como a execução de Negócios, porém as Ordens agressivas de compra com preço maiores que o Limite Superior de preço e as Ordens agressivas de venda com preços menores que o Limite Inferior de preço são rejeitadas.

Item VI. A mesma regra acima indicada se aplica no caso de alteração do preço de Ordens existentes. Ou seja, somente são aceitas Ordens agressivas cujo preço está contido no túnel estático de preço. Desse modo, durante o período de estabilização não há a possibilidade de execução de Negócios fora do túnel estático de preço.

ÁREA DE OPERAÇÕES			
MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE NEGOCIAÇÃO			
[SIGLA]	VERSÃO: 1.0	DATA: []	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

Item VII. A Base divulga, em seu *Market Data*, o Preço de Referência utilizado (por exemplo, Preço de Referência do Mercado de Listagem ou Indicador de Preço de Referência por ela estabelecido e defasado em 5 (cinco) minutos) e o Limite Inferior e Limite Superior (LI-LS) do túnel dinâmico. Do mesmo modo, quando da entrada no período de estabilização, são divulgados o Preço de Referência utilizado no período, os limites do túnel estático e horário de entrada e saída do período.

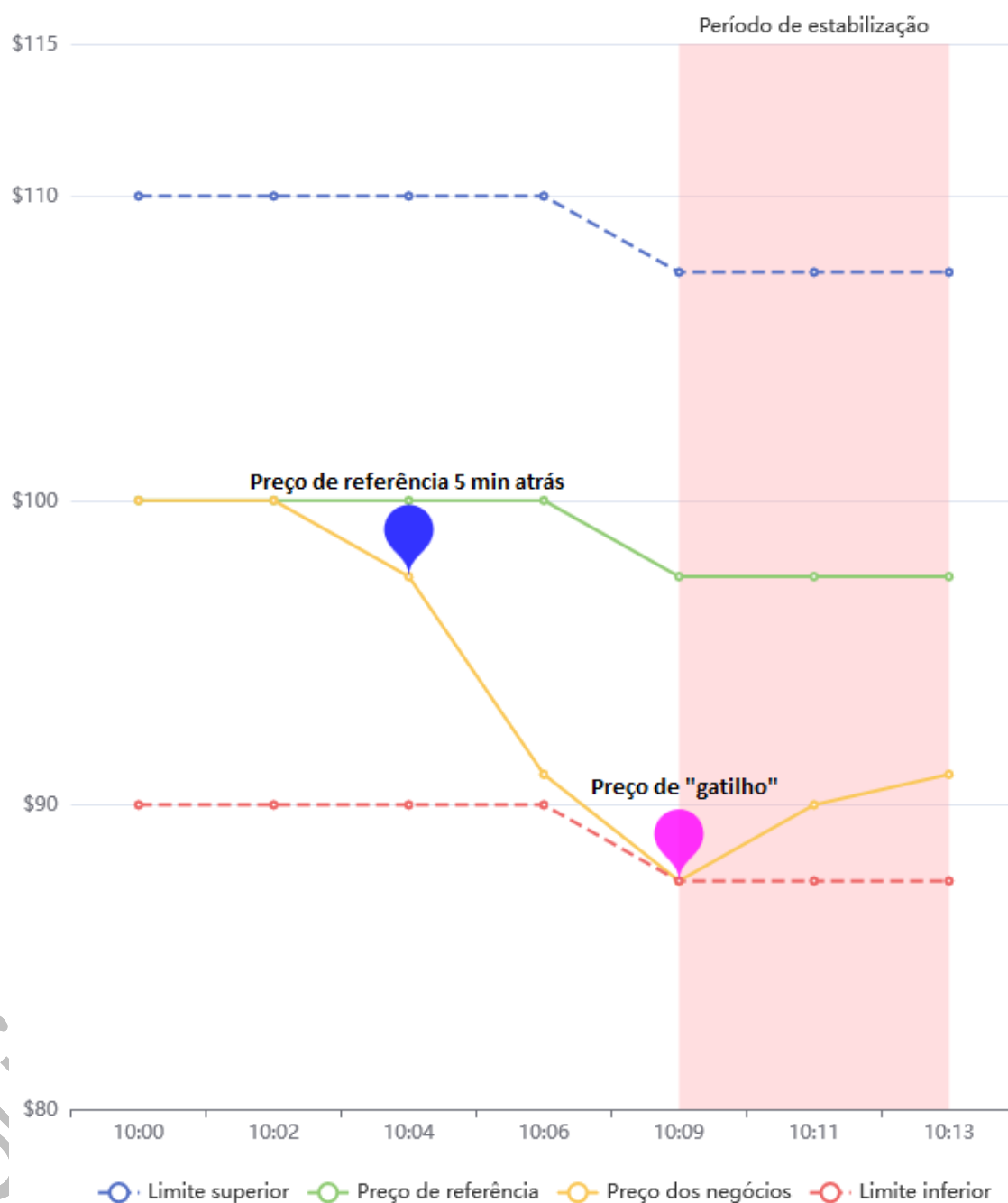
Item VIII. Ao fim do período de estabilização são divulgados o Novo Preço de Referência utilizado como centro do túnel, que passa a ter o comportamento dinâmico novamente.

Item IX. Caso seja detectado potencial Negócio fora do túnel dinâmico com os valores atualizados, um novo período de estabilização será iniciado, se repetindo consecutivamente ao longo de todo o Ciclo de Negociação (a) até que o Mercado de Listagem do Ativo suspenda a sua negociação; ou (b) até que o Ativo em questão esteja sendo negociado na Modalidade de Negociação não Contínua no Mercado de Listagem, o que ocasionará a interrupção da negociação do Ativo na Base Exchange.

Item X. Os procedimentos relativos aos períodos de estabilização serão informados por meio de Comunicado Circular e os dados do túnel dinâmico de Preço de Referência de cada Ativo serão divulgados via *Market Data* e no Site da Base.

ÁREA DE OPERAÇÕES			
MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE NEGOCIAÇÃO			
[SIGLA]	VERSÃO: 1.0	DATA: []	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

Mecanismo de Controle de Volatilidade



ÁREA DE OPERAÇÕES			
MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE NEGOCIAÇÃO			
[SIGLA]	VERSÃO: 1.0	DATA: []	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

Seção III. Controle de Volume Financeiro

Item I. A Base Exchange estabelece parâmetros para limitar, por grupo de Ativos, o volume financeiro máximo das Ofertas registradas nos Sistemas de Negociação. Caso este parâmetro seja ultrapassado, a Oferta será rejeitada.

Item II. Os parâmetros acima indicados serão divulgados por meio de Comunicado Circular.

Seção IV. Controle de Negociabilidade

Item I. A Base Exchange permitirá a negociação de um Ativo somente quando o Ativo: (i) estiver em estado de Negociação Contínua no Mercado de Listagem do Ativo; e (ii) possuir Preço de Referência no Mercado de Listagem do Ativo, dado pelo último Negócio realizado no respectivo Mercado de Listagem, independentemente de o Preço de Referência ter sido definido por meio de leilão ou não, sem prejuízo da hipótese prevista no item VI do Título VII, Capítulo I, Seção II, Subseção II.

Item II. Na ausência de Negócios para um determinado Ativo no Dia Útil, este Ativo não estará elegível à negociação na Modalidade de Negociação Contínua. Neste caso, a negociação do Ativo somente será possível na Modalidade de Negociação Não Contínua, se houver Oferta de Recompra Base do respectivo Ativo por parte da Câmara de Compensação e Liquidação, nos termos previstos neste Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação.

Capítulo III. Interrupções Não Programadas de Negociação de Ativos

Seção I. Regras Gerais

Item I. A Base Exchange deverá interromper a negociação para determinado Ativo nas situações descritas nos subitens abaixo.

Seção II. Procedimentos Especiais de Negociação chamados pelo Mercado de Listagem

Item I. No caso em que o Mercado de Listagem determinar a realização de procedimento especial, sendo ele de interrupção de mercado ou de leilão, a Base Exchange interromperá as suas operações. Estão incluídas nesse caso as seguintes hipóteses:

ÁREA DE OPERAÇÕES			
MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE NEGOCIAÇÃO			
[SIGLA]	VERSÃO: 1.0	DATA: []	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

- (i) **Divulgação de provento:** no(s) caso(s) em que o Mercado de Listagem determinar a realização de leilão de Ativos por conta da divulgação relativa à distribuição de proventos para Ativos negociados;
- (ii) **Problemas tecnológicos:** no(s) caso(s) em que o Mercado de Listagem determinar a realização/prorrogação de leilão de Ativos por conta de problemas tecnológicos relatados;
- (iii) **Ativos de baixa liquidez:** no(s) caso(s) em que o Mercado de Listagem determinar a realização de leilão para os Ativos cuja quantidade de Ativos em circulação, excluídos os Ativos bloqueados, seja inferior a um parâmetro de quantidade definido por essa;
- (iv) **Determinação da CVM:** no(s) caso(s) em que o Mercado de Listagem determinar a realização de leilão por conta de normas regulamentares ou por determinação da CVM;
- (v) **Por decisão interna:** no(s) caso(s) em que o Mercado de Listagem determinar a realização de leilão por decisão própria;
- (vi) **Determinação administrativa, arbitral ou judicial:** no(s) caso(s) em que o Mercado de Listagem determinar a realização de leilão por conta de determinação administrativa, arbitral ou judicial;
- (vii) **Solicitações de sociedades:** no(s) caso(s) em que o Mercado de Listagem determinar a realização de leilão por solicitação (a) de representantes de sociedades em liquidação judicial ou extrajudicial; e (b) de venda de ações de acionistas em mora, por solicitação da companhia; ou
- (viii) **Demais casos:** qual(is)quer outro(s) caso(s) em que ocorra interrupção da negociação por parte do Mercado de Listagem ou seja determinada a realização de leilão por este.

Item II. Caso a Base Exchange receba solicitações e/ou determinações que exijam a execução de procedimentos especiais de negociação decorrentes das hipóteses acima listadas, a Base Exchange orientará ao requerente que direcione a solicitação e/ou determinação ao Mercado de Listagem para a execução dos procedimentos aplicáveis.

Seção III. Alta volatilidade no preço de Ativos

Item I. Quando determinado(s) Ativo(s) apresentar(em) alta volatilidade de preços, a Base Exchange poderá interromper a negociação desse(s) Ativo(s) durante esse período.

ÁREA DE OPERAÇÕES			
MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE NEGOCIAÇÃO			
[SIGLA]	VERSÃO: 1.0	DATA: []	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

Seção IV. Problemas tecnológicos na Base Exchange

Item I. Para os casos em que os Participantes Autorizados da Base Exchange relatarem problema(s) técnico(s) em seus Acessos ao Ambiente de Negociação ou esses forem identificados por meio de monitoramento interno da Base Exchange, esta poderá, por meio do Diretor-Presidente, interromper as negociações envolvendo tais Participantes Autorizados.

Seção V. Monitoramento do Mercado

Item I. Para os casos de suspeita de manipulação, criação de condições artificiais de demanda, concentração e/ou fracionamento de operações entre dois ou mais Comitentes, a Base Exchange poderá, por meio do Diretor de Operações, interromper suas negociações com determinados Ativos.

Item II. Em qualquer dos casos citados anteriormente, a Base Exchange poderá também cancelar os Negócios executados, desde que o cancelamento seja realizado no mesmo Dia Útil em que o respectivo Negócio foi realizado, e antes do encerramento da grade horária destinada aos procedimentos de alocação, observados os procedimentos previstos nos normativos aplicáveis da Câmara de Compensação e Liquidação operada pela Base Clearing.

Seção VI. Demais Casos

Item I. Adicionalmente, a Base Exchange poderá, por meio do Diretor de Operações, interromper negociações de determinados Ativos ou envolvendo determinados Participantes Autorizados quando se mostrar necessário para a manutenção da integridade do mercado.

Capítulo IV. Suspensão de Negociação no Mercado de Bolsa

Item I. *Circuit Breaker* é definido como um mecanismo de proteção à extrema volatilidade de preços em momentos atípicos de mercado.

Item II. Nos casos em que o Mercado de Listagem, conforme regras e critérios dispostos em seus regulamentos e manuais, venha a suspender a negociação por conta de acionamento de mecanismo de *Circuit Breaker*, a Base Exchange também suspenderá a negociação no seu Mercado de Bolsa.

Item III. Quando a suspensão no Mercado de Bolsa administrado pela Base Exchange decorrer da suspensão da negociação do Ativo no Mercado de Listagem, a suspensão se dará de maneira imediata e (i) automática,

ÁREA DE OPERAÇÕES			
MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE NEGOCIAÇÃO			
[SIGLA]	VERSÃO: 1.0	DATA: []	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

por meio de sistema da Base Exchange, via escuta de *Market Data*, ou (ii) manual, por equipe da Base Exchange, na hipótese de atraso na divulgação via mensageira pelo Mercado de Listagem, tão logo a suspensão seja informada.

Item IV. A negociação será retomada seguindo as regras da fase de Negociação Contínua, conforme procedimentos descritos neste Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação.

ÁREA DE OPERAÇÕES			
MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE NEGOCIAÇÃO			
[SIGLA]	VERSÃO: 1.0	DATA: []	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

Título IX. Execução de Ofertas por determinação judicial

Item I. Cabe aos Participantes Autorizados a execução de Ofertas de compra e venda de Ativos que tenha sido determinada por ordem ou determinação judicial.

Item II. O Comitente pode designar um Participante Autorizado para executar a operação determinada por ordem judicial, comunicando tal designação à Base Exchange, a qual notificará o Juízo competente e o Participante Autorizado designado.

Item III. Caso o Comitente não escolha nenhum Participante Autorizado, nos termos acima indicados, a Base Exchange pode encaminhar ao Juízo competente a relação dos Participantes Autorizados com os quais o Comitente tenha vínculo a fim de que o Juízo designe o Participante Autorizado que executará a ordem judicial em questão.

ÁREA DE OPERAÇÕES			
MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE NEGOCIAÇÃO			
[SIGLA]	VERSÃO: 1.0	DATA: []	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

Título X. Retomada de Negociação

Item I. Com o fim do evento ou do conjunto de eventos que tenha desencadeado a interrupção da negociação, a negociação do Ativo será retomada mediante a verificação das seguintes condições, cumulativamente:

- (i) o Mercado de Listagem deve estar em estado de Negociação Contínua;
- (ii) o Ativo deverá ter um novo Preço de Referência definido e divulgado após o fim do evento causador da interrupção; e
- (iii) a hora do Dia Útil e a fase de negociação, conforme o Quadro de Horários, devem ainda permitir a negociação.

Item II. Assim que os critérios acima estejam satisfeitos, a retomada da negociação se dará de maneira imediata e automática via publicação de *Market Data* pelo Mercado de Listagem, sendo concedido aos Participantes Autorizados, a critério da Base Exchange, prazo para Cancelamento de Ofertas antes da liberação da negociação dos Ativos.

ÁREA DE OPERAÇÕES			
MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE NEGOCIAÇÃO			
[SIGLA]	VERSÃO: 1.0	DATA: []	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

Título XI. Ferramentas de Controle de Mensageria

Capítulo I. Controle do fluxo de mensagens por tempo (*throttle*)

Item I. A Base Exchange limita o número de mensagens recebidas por segundo para cada conexão, considerando uma janela móvel no tempo. Se o número de mensagens exceder o limite estabelecido, as mensagens que o ultrapassarem serão automaticamente rejeitadas.

Capítulo II. Cancelamento de Ofertas na desconexão (*cancel on disconnect*)

Item I. A Base Exchange fornece um mecanismo de Cancelamento automático de Ofertas quando identificada uma desconexão involuntária. Este mecanismo é habilitado em cada Sessão de Negociação, a critério do usuário.

ÁREA DE OPERAÇÕES			
MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE NEGOCIAÇÃO			
[SIGLA]	VERSÃO: 1.0	DATA: []	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

Título XII. Disposições Gerais

Item I. O presente Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação é aprovado, e poderá ser revisado e alterado, sempre que necessário, pela Diretoria Colegiada da Base Exchange.

Item II. A área proprietária responsável pelo apoio na elaboração e revisão deste Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação é a Área de Operações.

Item III. Este Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Colegiada.

Item IV. Este Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação e suas alterações serão publicados no Site da Base, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Item V. Os casos omissos e dúvidas de interpretação relativos a este Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação serão tratados pela Diretoria Colegiada, de acordo com a legislação vigente e o Ordenamento Base.

Item VI. Caso qualquer disposição deste Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada na medida do possível para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes deste Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação não sejam afetadas ou prejudicadas.

Item VII. No caso de conflito entre as disposições deste Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação e nos demais normativos da Base Exchange, deve prevalecer o normativo mais específico, considerando a matéria objeto de conflito. No caso de conflito entre as disposições deste Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação e o Estatuto Social da Base Exchange, prevalecerá o Estatuto Social. No caso de conflito entre as disposições deste Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação e da legislação e regulamentação vigente, prevalecerá o disposto na legislação e regulamentação vigente.

Item VIII. A Base Exchange e as pessoas subordinadas a este Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação obrigam-se a resolver por meio de arbitragem toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação

ÁREA DE OPERAÇÕES			
MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE NEGOCIAÇÃO			
[SIGLA]	VERSÃO: 1.0	DATA: []	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

e seus efeitos, das disposições contidas na legislação e regulamentação em vigor, nas normas editadas pelo CMN, BACEN, CVM e no Ordenamento Base.

Item IX. As arbitragens serão conduzidas na Câmara FGV de Mediação e Arbitragem da Fundação Getúlio Vargas de acordo com as regras previstas no Regulamento da referida Câmara, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, no idioma português.

Sujeito à aprovação regulatória